LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 1º / 08 / 13
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Igarassu

2.820/13

PROJETO DE LEI PARA O REAJUSTE DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA E VALE-ALIMENTAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS.

COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação Final
Em 01/08/2013
PRESIDENTE

2.820/2013

Dispõe sobre o reajuste do adicional de risco de vida e vale-alimentação dos guardas municipais e dá outras providências.

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 01/08/2013
PRESIDENTE

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 2013 o valor do adicional de risco de vida será de 70% (setenta por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo de guarda municipal.

Art. 2º - A partir de 1º de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013, o valor do vale-alimentação será de R$ 105,00 (cento e cinco reais).

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2014, o valor do vale-alimentação será de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Art. 4º - Alteram-se as disposições em contrário, sobretudo nas Leis 2.454/2003 e 2.741/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU

Mario Ricardo Santos de Lima

Prefeito do Município de Igarassu

Aprovado em 1ª (primeira) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 13 / 08 / 2013
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 15 / 08 / 2013
Presidente da C.M. Iga.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/08/13
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Parecer nº /2013
Matéria: Projeto de lei nº 2.820/2013
Autor: Prefeito de Igarassu
Ementa: Dispõe sobre o reajuste do adicional de risco de vida e vale-alimentação dos guardas municipais e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.820/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, ocasião em que o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, após iniciado os trabalhos e preliminarmente analisada a matéria, designou o Vereador José Edson Martins para a função de relator da Comissão, sendo apresentado o seguinte relatório:

Relatório:

Designado que fui para a função de relator desta Comissão, no tocante a analise do Projeto de Lei Nº 2.820/2013, de autoria do Prefeito de Igarassu, que trata do reajuste do adicional de risco de vida e vale-alimentação dos guardas municipais de Igarassu, devo salientar que não detectamos qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que verse contra sua aprovação. Portanto, observando ainda haver sido obedecida à técnica legislativa na elaboração do mesmo, esta relatoria opina pela aprovação do projeto em mote e no mérito o acolhe por ser de justiça.

José Edson Martins
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 09 de agosto de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Presidente

José Edson Martins
Relator

Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer nº /2013
Matéria: Projeto de Lei nº 2.820/2013
Autoria: Prefeito de Igarassu
Ementa: Dispõe sobre o reajuste do adicional de risco de vida e vale-alimentação dos guardas municipais e dá outras providências.

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e treze, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.820/2013, de autoria do Prefeito de Igarassu, dispondo sobre o reajuste do adicional de risco de vida e vale-alimentação dos guardas municipais, quando na ocasião o Vereador Aristóteles José de Souza Silva, na qualidade de Presidente da Comissão, designou o Vereador Helmilton José Gonçalves Beserra para a função de relator, o qual apresentou o seguinte relatório:

Relatório:

Após analisar na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.820/2013, observamos ser justo o reajuste do adicional de risco de vida, bem como do vale-alimentação oferecido pelo Prefeito aos guardas municipais de Igarassu e como não fora detectada qualquer irregularidade de ordem legal e financeira que verse contra sua aprovação, esta relatoria opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de em analise e no mérito o acolhe.

Helmilton José Gonçalves Beserra
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, em concordância com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de agosto de 2013.

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Helmilton José Gonçalves Beserra
Relator

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vice Presidente

Prefeitura Municipal de Igarassu

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 1º / 08 / 13
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Igarassu, 19 de junho de 2013.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 10/2013, o qual dispõe sobre o reajuste do adicional de risco de vida e vale-alimentação dos guardas municipais e dá outras providências.

De acordo com a legislação que disciplina o cargo de guarda municipal, são de suma importância as atividades praticadas pelos agentes municipais, dentre as quais podemos elencar:

I – Proteger os serviços, instalações e bens do município, dentre estes o seu patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental e turístico;
II – Informar, orientar, educar, defender o cidadão quanto a seus direitos e ao bom uso do serviço público;
III – Quando convocados, desde que autorizados, em auxílio a força policial executar atividades de defesa civil;
IV – Auxiliar o disciplinamento do controle urbano;
V – Exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro e transporte municipal;
VI – Exercer outras atribuições correlatas.

Em virtude de proporcionar melhores condições de trabalho para o cumprimento dos citados encargos, propomos o presente projeto de Lei ensejando reajuste na remuneração dos servidores em apreço.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PROCOLO Nº ____/____
DATA 08/07/13 HORAS 14:00
FUNCIONÁRIO ____ VISTO ____